

RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 1 DE 04/03/2011

Altera dispositivos da Resolução/PRESI/CENAG 25 de 18 de novembro de 2010, que disciplina a realização e o funcionamento de mutirão na Primeira, Terceira e Quarta Seções especializadas do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

a) O disposto no art. 18 da Resolução/PRESI/CENAG 25 de 18 de novembro de 2010: “A coordenação dos trabalhos realizará avaliações periódicas dos resultados apresentados pelo projeto mutirão, com vistas a corrigir ou adequar a sua forma de funcionamento, bem assim garantir a produtividade e o atingimento das metas previstas.”

b) OS resultados apresentados na primeira avaliação geral do Projeto Mutirão “Judiciário em Dia” realizada no dia 1º de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum*, da Corte Especial Administrativa, os artigos 6º e 9º da Resolução/PRESI/CENAG 25 de 18 de novembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo IV Dos gabinetes

Art. 6º Os serviços de apoio prestados pelos servidores dos gabinetes atuais da Primeira, Terceira e Quarta Seções serão também compartilhados com os juízes federais convocados.

§ 1º Cada um dos desembargadores federais da Primeira, Terceira e Quarta Seções cederá, pelo menos, dois servidores, com suas respectivas funções para composição da Assessoria dos gabinetes dos juízes federais convocados, sendo: 1 Oficial de Gabinete (FC-05) e 1 Assistente Processual IV (FC-04).

§ 2º Na medida do possível, outros servidores e estagiários serão disponibilizados pela Secretaria do Tribunal.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo aos atuais gabinetes da Primeira Seção que já estão com juiz federal convocado.

§ 4º Os servidores cedidos pelos gabinetes dos desembargadores federais para composição da assessoria dos gabinetes dos juízes federais convocados, na forma do § 1º deste artigo, ficarão, durante o período do mutirão, subordinados ao Gabinete da Presidência do Tribunal, que será responsável pela comunicação de frequência à Secre, bem assim pela autorização de qualquer ausência ou afastamento.

§ 5º Os servidores cedidos pelos gabinetes de desembargadores federais deverão atender à qualificação prevista no § 1º deste artigo e, no caso de ser necessária a sua substituição, os substitutos deverão ter a mesma qualificação dos substituídos.

§ 6º Toda e qualquer substituição de servidores cedidos, na forma do § 1º deste artigo, somente poderá ser autorizada pelo Presidente do Tribunal.

§ 7º Os magistrados convocados para o Mutirão contarão, ainda, com o apoio de uma Secretaria-Executiva do Mutirão para coordenar e executar as atividades administrativas de forma unificada a todos os gabinetes.

§ 8º A organização e as competências da Secretaria-Executiva do Mutirão serão definidas por Portaria do Presidente do Tribunal.

(...)

Capítulo VII Do julgamento

Art. 9º As sessões de julgamento de todas as turmas suplementares ocorrerão uma vez por semana, nos turnos matutino ou vespertino, em cronograma a ser organizado pelo Presidente do Tribunal, podendo, por conveniência do serviço, ser convocadas sessões extraordinárias por qualquer dos presidentes de turmas, inclusive em finais de semana.

§ 1º Por conveniência do serviço, o Presidente do Tribunal poderá alterar a frequência das sessões de julgamento.

§ 2º As publicações das pautas e atas de julgamento, bem assim dos acórdãos e decisões das turmas suplementares serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, por turma suplementar, pelas coordenadorias processantes, conforme definido no art. 7º desta Resolução.

§ 3º No julgamento dos processos pelas turmas suplementares da Primeira Seção os feitos previdenciários terão prioridade.

§ 4º Será realizada, mensalmente, na página eletrônica do Tribunal na Internet, a publicação da estatística de julgamento das Turmas Suplementares, bem assim o desempenho individual de cada juiz federal convocado.

§ 5º Toda a emissão de documentos processuais – Relatório, Voto, Ementa, Decisão, Sinopse de Julgados, será padronizada, no âmbito das Turmas Suplementares, de modo a permitir maior facilidade e agilidade na sua elaboração, bem como melhor compartilhamento dos serviços de apoio.”

Art. 2º Determinar que sejam reeditadas as Portarias, relativas à regulamentação do Projeto “Mutirão Judiciário em Dia” que estejam em desacordo com a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 43, de 10/03/2011.